



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 20 de Agosto de 2020
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XIV

Nº1943



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1627, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA, PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio, para a concessão de estágio supervisionado obrigatório, com o Instituto Educacional Maria Ranulfa LTDA - FATRA, com sede na Avenida Paes Leme, nº 485, Bairro Osvaldo Rezende, em Uberlândia/MG, CEP: 38.400-392, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.053.555/0001-52.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior de graduação, devidamente atestadas pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º A jornada de atividade em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 4º O pagamento do seguro contra acidentes pessoais e de trabalho em favor do aluno-estagiário é de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino conveniada.

Parágrafo único. A apólice do seguro deverá ser compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 5º A celebração do convênio de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- IV - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V - certidão Negativa de Débitos Municipais de Monte Carmelo;
- VI - certidão Negativa de Débitos dos Tributos Estaduais;
- VII - cópia do contrato social contendo eventuais alterações;
- VIII - documento comprobatório de que se trata de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- IX - comprovação de funcionamento no endereço declarado mediante a apresentação de alvará;
- X - plano de atividades.

Parágrafo único. O plano de atividades será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado,

progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 6º São obrigações da instituição de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 7º Constituem obrigações do Município:

- I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante autorização do supervisor de estágio;
- IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VI - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 18 de agosto de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 10.598, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

“Faz exoneração que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido ALEX WILIAN ROSA DE SOUSA, matrícula 440915, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE

ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de agosto 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 10.599, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido BIANCA TEODORA DA SILVA, matrícula 441297, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de agosto 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 10.600, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido DANILO JUSTINO RAMOS, matrícula 440165, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de agosto 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 10.601, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido EDERSON LOPES CANDIDO, matrícula 440420, ocupante do cargo de COORDENADOR(A) DAD-03, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/07/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de agosto 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 10.602, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Faz desligamento por óbito de servidor que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar JOSÉ ROBERTO BERNARDES, matrícula 441048, inscrito(a) no CPF/MF nº 680.732.086-87, RG nº 6.611.969 SSP/MG, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, em decorrência de seu falecimento ocorrido em 15/08/2020, conforme Certidão de Óbito inscrita na matrícula sob nº 0592610155 2020 4 00045 298 0010248 77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 15/08/2020.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de agosto de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 10.603, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LEONARDO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 440229, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de agosto de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10.604, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

“Faz exoneração que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido LUCAS DE SOUZA BORGES, matrícula 440489, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de agosto 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10.605, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

“Faz exoneração que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUCAS HENRIQUE SILVA DUARTE, matrícula 441251, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado(a) no(a) HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.08.2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de agosto de 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10.606, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

“Faz exoneração que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido MARCELO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA, matrícula 440740, ocupante do cargo de COORDENADOR(A) DAD-02, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06/08/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de agosto 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10.607, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

“Faz exoneração que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido SARAH SHARON SILVA DE ALMEIDA, matrícula 441263, ocupante do cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) no (a) HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13/08/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de agosto 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10.608, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

“Faz exoneração que especifica”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido SILVIO LUIZ OLIVEIRA FURTADO, matrícula 440280, ocupante do cargo de PEDREIRO, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/08/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 19 de agosto 2020.

PAULO RODRIGUES ROCHA
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO SRP Nº 61/2020 – PROCESSO Nº 77/2020 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP nº 61/2020 – Processo nº 77/2020, cujo objeto é: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Cimento, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo-MG. Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Cuja Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico ocorreu dia 17/08/2020 às 09h30mim ocasionou em LICITAÇÃO FRACASSADA. Monte Carmelo, 19 de agosto de 2020. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 228

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br